



**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**  
**CNPJ/ME nº09.172.117/0001-27**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023 às 11:00hs, em primeira convocação, na sede social da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., administradora do, instituição administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.172.117/0001-27 (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01 .

**CONVOCAÇÃO:** Enviada por correio eletrônico endereçada a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas, representando 97,86% (noventa e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), aproximadamente, das Cotas Sênior em circulação emitidas pelo Fundo, bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação emitidas pelo Fundo, observado o disposto no parágrafo terceiro, do Artigo 37 do Regulamento do Fundo, conforme os votos proferidos, bem como os representantes da Administradora do Fundo.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária (i) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: a) artigo 57; b) artigo 58; c) artigo 64, item “c”; d) artigo 97; e) artigo 99; f) artigo 122, com a exclusão do item V e renumeração dos demais itens subsequentes, bem como do parágrafo primeiro do referido artigo; g) artigo 124, item II; h) atualização da redação do Anexo III do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”; i) atualização da redação dos Anexo IV do Regulamento do Fundo, que trata do “Modelo de Suplementos de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino”; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo; (iii) autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** os cotistas presentes, observado o disposto no parágrafo terceiro, do Artigo 37 do Regulamento do Fundo, representando 97,86% (noventa e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), aproximadamente, das Cotas Sênior em circulação emitidas pelo Fundo,

bem como 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação emitidas pelo Fundo deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

1.A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 Artigo 57, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“Artigo 57. O FUNDO irá adquirir direitos creditórios decorrentes dos segmentos mercantil, financeiro, industrial, imobiliário, e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas, podendo também adquirir Direitos Creditórios do segmento financeiro.”*

1.2 Artigo 58, cujo “caput” do referido dispositivo passará a vigorar da seguinte maneira:

*“Artigo 58. O FUNDO irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela Gestora, denominadas Cedentes, respeitados os limites previstos no artigo 64, oriundos de (i) operações de compra e vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por duplicatas ou liquidados por meio de cheques pré-datados ou notas promissórias; (ii) operações consubstanciadas em Cédulas de Crédito Bancário (iii) direitos decorrentes de contratos de locação; e (iv) Notas Comerciais.”*

1.3Artigo 64, item “c”, que passará a vigorar com o seguinte teor:

*“Artigo 64. Relativamente aos Direitos Creditórios o FUNDO adota os seguintes limites máximos de concentração:*

*(...)*

*c) O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações consubstanciadas em cédulas de crédito Bancário, notas promissórias, direitos decorrentes de contratos de locação e notas comerciais, observando o limite de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido e o disposto nos demais itens deste Artigo; e”*

1.4 Artigo 97, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“Artigo 97. A distribuição pública de cotas do FUNDO será realizada nos termos da Resolução CVM 160.”*

1.5 Artigo 99, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“Artigo 99. Cada classe ou série de cotas do FUNDO destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, exceto quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01.”*

1.6 Artigo 122, com a exclusão do item V e renumeração dos demais itens subsequentes, bem como do parágrafo primeiro do referido artigo, que por sua vez passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

*“Artigo 122. São considerados eventos de avaliação:*

*I - Não observância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação; II - Renúncia da Administradora;*

*II - Inobservância, pela Administradora ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pela Administradora ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;*

*III- Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de cotas subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;*

*IV- Na ocorrência da não observância dos índices de subordinação mínimos estipulados neste regulamento;*

*V- Caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Administradora verifique que a média móvel ponderada de 03 (três) meses, desprezados os 02 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 30 (trinta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 30 (trinta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 7% (sete por cento); ou (ii) a média móvel ponderada de 03 (três) meses, desprezados os 02 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; seja superior a 5% (cinco por cento);*

*VIII – Resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante; e*

*IX – Caso haja o rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco,*

*desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação, para fins deste item, os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (a) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (b) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (c) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do Fundo; ou (d) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo; e*

*X - Caso o percentual das Cotas Subordinadas Junior de propriedade das Consultoras Especializadas, seus sócios ou partes relacionadas seja inferior a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) da totalidade das Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo.”*

1.7 Artigo 124, item II, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

*“Artigo 124. Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO nas seguintes situações:*

*(...)*

*II– se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição de cotas, não for subscrita a totalidade das cotas representativas do seu patrimônio inicial, nos termos da Resolução CVM 160;”*

1.8 Atualização da redação dos Anexo III e Anexo IV do Regulamento do Fundo, que tratam, respectivamente, das “Definições” e do “Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores / Cotas Subordinadas Mezanino”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

Tendo em vista a deliberação acima os cotistas presentes, neste ato, (i) aprovam a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, e (ii) declaram-se cientes das aprovações acima, e autorizam a Administradora a adotar as providências necessárias para cumprimento da deliberação acima.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão consolidada do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e da Administradora do Fundo ([www.hemeradtv.com.br](http://www.hemeradtv.com.br)).

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato



eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, após lavrada esta ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes, nos termos relatados acima.

**MARIA ANTONIETTA LUMARE**  
Presidente

**JANICE E.DE MORAES ORLANDO**  
Secretária

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
**(ADMINISTRADORA)**



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP -  
CNPJ/ME Nº09.172.117/0001-27**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO FUNDO**